

----- **ESTATUTOS** -----

----- **CAPÍTULO I** -----

----- **NATUREZA, DURAÇÃO E FINS** -----

----- **Denominação, Natureza e Fins** -----

----- **Artigo Primeiro** -----

----- **Natureza e Duração** -----

----- A Fundação – ADFP - Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional, adiante designada como Fundação, é uma pessoa coletiva de direito privado, Instituição Particular de Solidariedade Social, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, com sede na **Casa Dignidade**, Rua do Brasil, nº 4, 3030-775 Coimbra. -----

----- **§ Único** – tem como âmbito geográfico prioritário Miranda do Corvo, Coimbra e os concelhos limítrofes, podendo alargar a sua atividade a todo o território nacional e desenvolver ações de cooperação internacional. -----

----- **Artigo Segundo** -----

----- **Fins** -----

----- **Um** - A Fundação visa investir em pessoas, apostando na integração e no convívio intergerações, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, dando expressão ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos mediante a concessão de bens, concretização de investimentos e a prestação de serviços de apoio e proteção de: --

- ✓ Crianças, jovens, adultos e idosos; -----
- ✓ Famílias; -----
- ✓ Integração social e comunitária; -----
- ✓ Pessoas deficientes, doentes crónicos, idosos e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; -----
- ✓ Saúde, nomeadamente através de cuidados de medicina preventiva, curativa, paliativos e de reabilitação; -----
- ✓ Educação e formação profissional; -----
- ✓ Resolução de problemas habitacionais; -----
- ✓ Criação de emprego. -----



----- **Dois** – Para concretizar as atividades sociais administrará valências de creche, jardim-de-infância, ocupação de tempos livres e centros de emergência para crianças, lares, apoio domiciliário e centro de dia para idosos, respostas residenciais, ocupacionais, formativas e domiciliárias para pessoas com deficiência, apoio domiciliário, sócio ocupacional e residencial para pessoas com doença psiquiátrica, unidades integradas de segurança social e de saúde do tipo cuidados continuados e paliativos, *centros de acolhimento para pessoas sem-abrigo e refugiados*, sem excluir outras que se venham a tornar necessárias para concretizar os seus fins de solidariedade social. -----

----- **Três** – Os fins principais são as atividades de solidariedade social e saúde. -----

----- **Quatro** – Todos os outros fins serão levados a cabo a título secundário. -----

----- **Artigo Terceiro** -----

----- Para realizar os seus objetivos a Fundação propõe-se manter, entre outros, os seguintes propósitos: -----

----- **Um** – Promover a adaptação da pessoa diminuída, doente crónica e/ou inadaptada na família e na sociedade; -----

----- **Dois** – Apoiar a educação, formação e a valorização das crianças, jovens e adultos; -----

----- **Três** – Educar, valorizar e motivar profissionalmente as pessoas vítimas de exclusão e com carência socioeconómica; -----

----- **Quatro** – Criar atividades estruturadas, *negócios sociais e empresas*, para permitir a ocupação, formação e emprego das pessoas *vítimas de exclusão laboral*, com deficiência ou doença crónica; -----

----- **Cinco** – Contribuir para a realização global do idoso, garantindo-lhe o direito a não ser marginalizado e criando condições à sua felicidade individual; -----

----- **Seis** – Contribuir para a salvaguarda dos valores culturais e patrimoniais regionais dando atenção, nomeadamente, à *gastronomia*, à preservação do artesanato e às artes e ofícios tradicionais; -----

----- **Sete** – Ser fator de desenvolvimento regional com investimentos sustentáveis de -----

valorização dos recursos endógenos, com aposta na coesão social e no combate ao desemprego, contribuindo para a valorização individual de todos; -----

----- **Oito** – Prestar cuidados de saúde e assistência medicamentosa aos associados das secções autónomas, associações de amigos e utentes; -----

----- **Nove** – Na continuidade das suas atividades, procurará criar sempre as condições necessárias para contribuir para a salvaguarda dos valores da igualdade de oportunidades, seja entre mulheres e homens, seja com população diferente, com a população idosa, com crianças em risco, ou ainda com populações étnicas e imigrantes; --

----- **Dez** – Na valorização das pessoas não esquecerá as dimensões lúdicas, recreativas, desportivas e culturais desenvolvendo ações que respondam a estas necessidades; -----

----- **Onze** - Investir na coesão social tendo como missão criar emprego, especialmente para vítimas de exclusão social, e contribuir para o desenvolvimento regional mediante iniciativas empresariais, nomeadamente nos setores do comércio, turismo, construção civil e agroflorestal, incluindo criação ou detenção de espécies cinegéticas em cativeiro. Os saldos económicos destes empreendimentos destinar-se-ão obrigatoriamente a financiar os fins principais de âmbito social e de saúde; -----


----- **Doze** – Nas suas diversas intervenções promoverá valores civilizacionais humanistas, assentes na tolerância e no respeito pelos diferentes, fundamentando um clima de paz. -----

#### ----- Artigo Quarto -----

----- A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços. -----

#### ----- Artigo Quinto -----

----- **Um** – Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica e familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. -----



----- Dois - A obrigatoriedade da realização do inquérito, referido no número anterior, não impedirá a solução imediata de qualquer caso grave ou urgente. -----

----- Três - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes, ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços. -----

----- **CAPÍTULO II** -----

----- **REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO** -----

----- **Artigo Sexto** -----

----- **Património** -----

----- O património da Fundação é constituído: -----

----- a) Pela quantia de seis milhões de euros em dinheiro; -----

----- b) Pelos bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado ou quaisquer outras transmissões; -----

----- c) *Por todo o património que recebeu da Associação para o Desenvolvimento e Formação Profissional e avaliado contabilisticamente em 31 de dezembro de 2007 no valor de 8.055.665,12 euros (oito milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e doze cêntimos) como imobilizado bruto.* -----

----- **Artigo Sétimo** -----

----- **Autonomia financeira** -----

----- A Fundação goza de plena autonomia financeira. -----

----- **§ Único** - *Constituem receitas da Fundação:* -----

----- a) *Os rendimentos dos bens e capitais próprios;* -----

----- b) *Os rendimentos de heranças, legados e doações;* -----

----- c) *Os rendimentos dos serviços, as comparticipações dos utentes e os pagamentos dos clientes;* -----

----- d) *Quaisquer donativos e o produto de festas e subscrições;* -----

----- e) *Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.* -----

----- **CAPÍTULO III** -----

----- **ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO** -----

----- **Secção I** -----

----- **Disposições Preliminares** -----

----- **Artigo Oitavo** -----

----- **Órgãos da Fundação** -----

----- São órgãos da Fundação o Conselho Geral, o Conselho de Administração, o Órgão Executivo, o Conselho Fiscal e o Conselho de Estratégia. -----

----- **Artigo Nono** -----

----- **Disposições Gerais** -----

----- **Um** - Os órgãos da Fundação são convocados pelos respectivos Presidentes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

----- **Dois** - As convocatórias são efetuadas por escrito e delas deve constar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da realização da reunião. -----

----- **Três** - As deliberações são tomadas por maioria tendo o presidente direito ao seu voto e ao voto de desempate. -----

----- **Quatro** - As votações respeitantes a assuntos com incidência pessoal dos membros serão feitas por votação secreta. -----

----- **Cinco** - Das reuniões dos órgãos será sempre lavrada ata. -----

----- **Seis** - Os membros dos Órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes, e são responsáveis por faltas ou irregularidades que forem cometidas no exercício do mandato, salvo se: -----

----- **a)** Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a condenarem, com declaração na ata da sessão imediata em que estiverem presentes; -----

----- **b)** Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva; -

----- **Sete** - Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação. -----

----- **Oito** - Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os cônjuges, pessoas

com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. -----

----- **Secção II** -----

----- **Conselho Geral** -----

----- **Artigo Décimo** -----

----- **Constituição e Funcionamento** -----

----- **Um** - O Conselho Geral tem natureza consultiva, sendo composto por um máximo de 30 membros e um mínimo de 15 membros. -----

----- **Dois** - O Conselho Geral é composto pelos membros do Conselho de Fundadores da Associação para o Desenvolvimento e Formação Profissional de Miranda do Corvo, designados a final, sendo os restantes nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração para mandatos de quatro anos, que cessam no momento em que o Presidente do Conselho de Administração termina o seu exercício. -----

----- **Três** - Os mandatos da mesa do Conselho Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, que cessam no momento em que o Presidente do Conselho de Administração ficar com impedimento definitivo. -----

----- **Quatro** - O Conselho Geral elegerá na sua primeira reunião o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário da mesa do órgão. -----

----- **Cinco** - O Conselho Geral reunirá ordinariamente duas vezes no ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por ¼ dos membros ou por solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal. -----

----- **Seis** - As atas do Conselho Geral serão lavradas, aprovadas e assinadas pela mesa do órgão e serão ratificadas na reunião seguinte. -----

----- **Artigo Décimo Primeiro** -----

----- **Competência** -----

----- **Um** - Compete ao Conselho Geral velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação, assim como pela respetiva vontade do Fundador. -----

----- **Dois** - Compete-lhe ainda: -----

----- **a)** - Designar os membros do Conselho de Administração por proposta do

- Presidente do Conselho de Administração; -----
- b) – Designar os membros do Conselho Fiscal por proposta de Conselho de Administração; -----
- c) - Autorizar a Fundação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções; -----
- d) – Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços. -----
- Três - Mais compete, sob proposta do Conselho de Administração, pronunciar-se sobre as seguintes matérias: -----
- a) - A manutenção dos princípios orientadores da Fundação; -----
- b) – Orientações gerais da Fundação, nomeadamente quanto ao seu funcionamento, políticas de investimento e concretização de fins; -----
- c) - O orçamento e plano anuais de atividades, relatório e contas de gerência do ano anterior; -----
- d) - A aceitação de heranças, legados e doações; -----
- e) - A venda ou oneração de imóveis e participações sociais; -----
- f) - A aquisição onerosa e alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico e artístico; -----
- g) - A alteração dos estatutos; -----
- h) - A extinção da Fundação; -----
- i) – A adesão a outras organizações, associações, federações ou confederações; --
- j) – A remuneração dos membros dos órgãos sociais, caso sejam remunerados, e apreciação da proposta do Conselho de Administração sobre a tabela salarial da Instituição; -----
- k) - A realização de empréstimos; -----
- m) – Os regulamentos das valências sociais, secções e serviços e pactos sociais das empresas. -----

Secção III

Conselho de Administração

Artigo Décimo Segundo

----- **Constituição e Funcionamento** -----

----- **Um** - O Conselho de Administração é composto por cinco ou sete membros sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e vogais. -----

----- **Dois** - O Presidente do Conselho de Administração é designado a final. -----

----- **Três** - O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocatória do Presidente ou de quatro dos seus membros. ---

----- **Quatro** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nas faltas e impedimentos temporários deste. -----

----- **Artigo Décimo Terceiro** -----

----- **Competência** -----

----- Compete ao Conselho de Administração gerir o património da Fundação, bem como deliberar sobre propostas de alteração de estatutos, de modificação e de extinção da Fundação, e nomeadamente: -----

----- **a)** Administrar e dispor do património da Fundação, praticando os atos necessários tendo em vista a realização dos seus fins; -----

----- **b)** Aprovar o orçamento e o plano de atividades anuais e submeter a parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Geral; -----

----- **c)** Elaborar e aprovar o relatório, o balanço e contas de exercício, e submeter a parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Geral; -----

----- **d)** Aprovar os regulamentos internos da Fundação; -----

----- **e)** Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a manutenção dos livros, nos termos da lei; -----

----- **f)** Promover a escrituração dos livros conforme as normas legais aplicáveis; -----

----- **g)** Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir os recursos humanos da Fundação; -----

----- **h)** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Fundação e as normas destes Estatutos; -----

----- **i)** Propor ao Conselho Geral a constituição do Conselho Fiscal; -----

----- **j)** Solicitar subsídios a particulares ou entidades oficiais, e autorizar a angariação

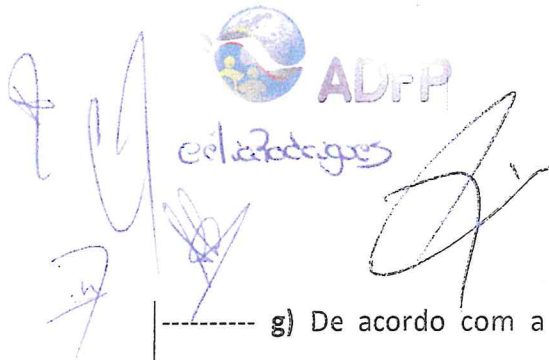
Eda Rodrigues

- de quaisquer outras receitas legítimas e extraordinárias, incluindo empréstimos; -----
- k) Elaborar os programas de ação da Instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da Segurança Social e respeitando as instruções emitidas pelos Ministérios e Organismos Oficiais, com os quais haja firmado acordos; -----
- l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações com respeito pela legislação aplicável; -----
- m) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais de Segurança Social ou com outros serviços oficiais e organizações ou fundações particulares; -----
- n) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; -----
- o) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação; -----
- p) Aprovar a tabela salarial da Instituição e dos membros dos órgãos sociais; -----
- q) O Conselho de Administração pode delegar alguns dos seus poderes em mandatários ou em profissionais qualificados ao serviço da Fundação, bem como revogar os respetivos mandatos. -----

#### ----- Artigo Décimo Quarto -----

##### ----- Competências do Presidente do Conselho de Administração -----

- Compete ao Presidente do Conselho de Administração: -----
- a) Superintender na Administração da Fundação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços; -----
- b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração, bem como promover a execução das suas deliberações; -----
- c) Representar judicial e extrajudicialmente a Fundação, podendo delegar tal ato num determinado membro do Conselho de Administração; -----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e de encerramento do livro de atas do Conselho, bem como os documentos de despesa; -----
- e) Propor ao Conselho Geral os membros do Conselho de Administração; -----
- f) Nomear o Presidente do Conselho de Administração substituto que assumirá as funções em caso de impedimento definitivo do titular; -----



----- g) De acordo com a alínea f) compete ao novo Presidente do Conselho de Administração, nomear, no prazo máximo de 45 dias, os membros do Conselho Geral e propor os membros do Conselho de Administração. -----

----- **Artigo Décimo Quinto** -----

----- **Vinculação da Fundação** -----

----- **Um** - A Fundação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, ou de dois dos seus membros, um dos quais será obrigatoriamente o Vice-Presidente. -----

----- **Dois** - O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário ou dois mandatários. -----

----- **Secção IV** -----

----- **Órgão Executivo** -----

----- **Artigo Décimo Sexto** -----

----- **Um** - Compete ao Órgão Executivo assegurar a gestão corrente da Fundação, em obediência aos princípios e diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração. -----

----- **Dois** - Por inerência, é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração. -----

----- **Três** - Tal Órgão pode ter até três administradores executivos adjuntos do Presidente do Conselho de Administração e por ele nomeados. -----

----- **Quatro** - O Presidente do Conselho de Administração pode delegar as suas competências, no todo ou em parte, noutros dirigentes ou colaboradores. -----

----- **Secção V** -----

----- **Conselho de Estratégia** -----

----- **Artigo Décimo Sétimo** -----

----- **Constituição e Funcionamento** -----

----- **1.** O Conselho de Estratégia é composto por um mínimo de 4 membros. -----

----- **2.** Os membros do Conselho de Estratégia são nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração por um período de quatro anos. -----

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

----- 3. O Conselho de Estratégia reúne por convocatória de Presidente do Conselho de Administração, no mínimo uma vez no ano, não sendo obrigatório a elaboração de ata. -----

----- **Artigo Décimo Oitavo** -----

----- **Competência** -----

----- O Conselho de Estratégia é um Órgão consultivo do Presidente do Conselho de Administração a quem compete dar parecer em todos os assuntos de interesse para a Fundação. -----

----- **Secção VI** -----

----- **Conselho Fiscal** -----

----- **Artigo Décimo Nono** -----

----- **Constituição** -----

----- 1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um será o Presidente, designados pelo Conselho Geral, por proposta do Conselho de Administração, por mandato de quatro anos. -----

----- 2. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada ano. -----

----- **Artigo Vigésimo** -----

----- **Competência** -----

----- Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da gestão e das contas da Fundação, nos termos da legislação aplicável, bem como: -----

----- a) Examinar e dar parecer anualmente sobre as atividades, balanço e contas de exercício; -----

----- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação; -----

----- c) Dar parecer em quaisquer questões em que a lei assim o imponha e sobre todos os assuntos que o Conselho Geral e o Conselho de Administração entendam dever colocar à sua apreciação. -----

----- **CAPÍTULO IV** -----

----- **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS** -----

----- **Artigo Vigésimo Primeiro** -----



Carlos Jorge Rodrigues

----- **Disposições transitórias** -----

----- A Fundação apoiará a existência e/ou a criação de Secções Autónomas e Associações de Amigos, entidades sem fins lucrativos, que apoiarão a ADFP na concretização dos seus fins, nomeadamente culturais, recreativos, desportivos e gastronómicos. Os membros destas entidades poderão beneficiar de condições especiais na utilização de serviços da Fundação.-----

----- **Artigo Vigésimo Segundo** -----

----- **Disposições Finais** -----

----- 1. A alteração dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só poderão ser deliberadas mediante aprovação em reunião do Conselho de Administração por maioria qualificada de  $\frac{2}{3}$  dos seus membros, com parecer prévio do Conselho Geral, sem prejuízo das disposições legais em vigor.-----

----- 2. A Fundação no exercício das suas atividades respeitará a ação orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras Instituições privadas e serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.-----

----- 3. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.-----

----- **Artigo Vigésimo Terceiro** -----

----- **Designações finais** -----

----- 1. São membros do Conselho Geral os seguintes senhores, sócios fundadores da Associação para o Desenvolvimento e Formação Profissional de Miranda do Corvo:-----

----- Por ordem alfabética.-----

----- Carlos Jorge Rodrigues do Vale Ferreira;-----

----- Carlos Manuel Ferrer Torres das Neves;-----

----- Daniel Ferreira Mateus;-----

----- Jaime Adalberto Simões Ramos;-----

----- José Pereira Rodrigues;-----

----- José Reis dos Santos Palrinhas; -----  
----- Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira; -----  
----- Maria da Graça Ramos Fachada Dias; -----  
----- Maria Olívia Caetano da Silva Ferreira Lamas; -----  
----- Quirino Dias São Miguel; -----  
----- Rui Adalberto Pereira Ramos. -----  
----- 2. O Presidente do Conselho de Administração é o Senhor Dr. Jaime Adalberto Simões Ramos. -----

----- Miranda do Corvo, 15 de outubro de 2021 -----

### O Conselho de Administração

----- Jaime Ramos - *Presidente* -----  
----- José Palrinhas - *Vice-Presidente* -----  
~~----- Graça Fachada - *Tesoureiro* -----~~  
----- Isabel Desidério - *Secretário* -----  
----- António Simões - *Vogal* -----  
----- Célia Rodrigues - *Vogal* -----  
----- Edgar Lamas - *Vogal* -----